

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

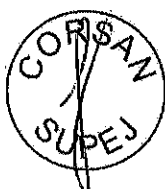
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 125/15 - SULIC/CORSAN

**AQUISIÇÃO DE 7500 TONELADAS DE ÁCIDO SULFÚRICO NÃO
RESIDUAL COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 98%, PARA
FABRICAÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO A SER UTILIZADO
NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO.**



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 125/15 - SULIC/CORSAN**

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120/18º andar – CEP 90.010-260, através da **Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/CORSAN**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, **Edital PE Nº 125/15 – SULIC/CORSAN**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, autorizada no processo nº. 001095-22.87/15-0, regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 42.020 de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº 42.434 de 09 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 13.706 de 06 de abril de 2011 e o Decreto Estadual nº 48.160 de 14 de julho de 2011, Decreto Federal nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, Lei Estadual nº 13.191 de 30 de junho de 2009, Lei Ordinária nº 11.389 de 25 de novembro de 1999 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, que será realizada, em sessão pública, por meio eletrônico no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSO ADMINISTRATIVO: Exclusivamente no sistema eletrônico

Recebimento de propostas:

Até às 14h do dia 05 de janeiro de 2016

Abertura das propostas:

- às 14h05min do dia 05 de janeiro de 2016

Início da etapa de lances:

dia 06 de janeiro de 2016

- Item 01 - às 10h



CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

1 - DO OBJETO

A presente licitação visa à Aquisição de 7500 toneladas de ácido sulfúrico não residual com concentração mínima de 98%, para fabricação de Sulfato de Alumínio a ser utilizado no tratamento de água para consumo humano.

As entregas deverão ser efetuadas no pátio industrial do DEPC/SUTRA, na Rua Aurélio Porto, 199, Bairro Três Portos, em Esteio/RS, CEP 93270-090 – Fone/Fax: (51) 3473-0311, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas, **ou não**, junto a Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações de Estado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital;

2.1.1 Não poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

2.1.1.1 estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual;

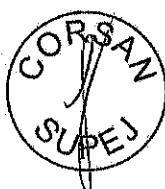
2.1.1.2 estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

2.1.1.3 sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do governo.

2.1.1.4 cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.

2.2 A licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2.1 o não atendimento do item acima ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.



PROCESSO Nº 2015903PE149

2.3 A participação das interessadas, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, exclusivamente por meio eletrônico.

2.4 A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtido junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado - CELIC.

3.2 O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CORSAN, PROCERGS ou a CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

3.6 No caso de perda da senha poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro até às 17 horas do último dia útil anterior a data de abertura da sessão do Pregão.

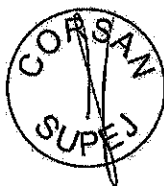
4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Obs. 1: Entenda-se como licitante aquele que apresenta a proposta.

Obs. 2: As certidões e demais documentos apresentados que não indicarem prazo de validade serão aceitos se emitidos em até 90 (noventa) dias antecedentes à sessão de abertura do Pregão.

Obs. 3: Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis,



PROCESSO Nº 2015903PE149

ainda que autenticadas, nem mesmo aqueles documentos apresentados em língua estrangeira.

4.2 Da Habilitação

4.2.1 Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os originais, ou cópias autenticadas por Tabela de Notas, ou cópias não autenticadas, desde que exibido o original, para confirmação pelo Pregoeiro, dos seguintes documentos:

4.2.1.1. Declaração firmada pelo licitante, referente ao cumprimento da exigência de que trata o Inciso V, do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/93;

4.2.1.2. Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de atestado de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove fornecimento anterior de pelo menos 30%, da quantidade estimada para o fornecimento neste Pregão, pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

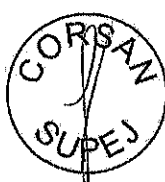
4.2.1.3 Licença de Operação/Ambiental do fabricante, do revendedor/distribuidor e da transportadora, junto ao(s) órgão(s) Estadual(is) de Controle Ambiental (ou órgãos equivalentes), específica para a fabricação, revenda/distribuição e transporte de ácido sulfúrico, respectivamente. No caso da transportadora, devem ser apresentadas as Licenças de Operação/Ambiental de todos os Estados por onde a carga deverá circular até ser entregue nas dependências do DEPC. Tal exigência visa atender às disposições da legislação ambiental vigente.

4.2.1.4 Certificado de Licença de Funcionamento junto ao Departamento de Polícia Federal/Divisão de Controle de Produtos Químicos do fabricante, do revendedor/distribuidor e da transportadora. (Em atendimento à Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001).

4.2.1.5 Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Química, da empresa fabricante, do revendedor/distribuidor, bem como do responsável técnico da empresa fabricante e do revendedor/distribuidor.

4.2.1.6. Caso se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá a licitante apresentar cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticado pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal- DRE, referente ao último exercício social, para fins de comprovação da atualidade do enquadramento;

4.2.1.6.1 A ausência de comprovação do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP da forma exigida neste Edital acarretará a exclusão da licitante e a aplicação das sanções dispostas neste Edital e na Lei nº 10.520/02;



4.2.1.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada. (Art. 42 e Art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

Obs: A apresentação do Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, com data vigente na convocação da empresa licitante, ou o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela CELIC, também com data vigente na convocação da empresa licitante, apresentado juntamente com o respectivo Anexo do CFE, dispensam a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal- DRE, referente ao último exercício social, para fins de comprovação da atualidade do enquadramento.

4.2.2. Para Licitantes Cadastrados na CELIC, além dos documentos previstos no subitem 4.2.1, também deverá ser apresentado o que segue:

4.2.2.1. Certificado de Fornecedor do Estado - CFE, emitido pela Central de Licitações – CELIC, com prazo de validade vigente, apresentado juntamente com o respectivo Anexo do Certificado do Fornecedor.

Obs.1: Os documentos expressos no mesmo deverão estar com as datas de vencimento vigentes. Caso alguma das referidas datas esteja com a validade vencida, deverá ser apresentado o(s) documento(s) correspondente(s) com data(s) de vencimento vigente(s).

Obs.2: Quando o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE estiver com data de vigência vencida, deverá ser apresentado o novo Certificado do CAGE ou os documentos previstos no Decreto Estadual n.º 36.601 de 10/04/96.

4.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

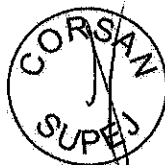
Obs.: Caso a CNDT constar no Certificado da CELIC – subitem 4.2.2.1., a mesma fica dispensada de sua apresentação.

4.2.3. Para Licitantes NÃO cadastrados na CELIC, além dos documentos previstos no subitem 4.2.1., também deverá ser apresentado o que segue:

4.2.3.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,

b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando



de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; ou,

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.3.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

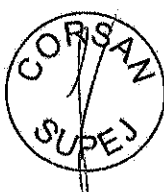
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), da sede ou de qualquer filial da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; sede ou filial, conforme o caso;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; sede ou filial, conforme o caso;

Obs.: Havendo na localidade certidão de débito mobiliário e imobiliário, a licitante deverá apresentar ambas ou no caso de não possuir certidão imobiliária, comprovante do órgão municipal de que não possui imóvel no local.

- e) Certidão Negativa de Débito (CND) da Previdência Social, com validade na data de abertura da presente Licitação, da sede ou de qualquer filial da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado, da sede ou de qualquer filial da licitante; e,
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.3.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, ou os documentos previstos no Decreto Estadual n° 36.601 de 10/04/96, pelo Decreto Estadual n° 39.734 de 23/09/99, e na Instrução Normativa CAGE n° 2/96 de 22/08/96 que institui os procedimentos para avaliação da capacidade financeira de licitantes;



Obs.1: A legislação acima mencionada encontra-se no site www.sefaz.rs.gov.br

Obs.2: Na impossibilidade da apresentação do Certificado exigido, o Licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial incluindo, obrigatoriamente, as Notas Explicativas e o Anexo II, devidamente preenchido, conforme determinado e nas condições previstas no Decreto n.º 36.601, de 10 de abril de 1996.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede do estabelecimento licitante.

Obs.: O Pregoeiro comunicará no sistema o resultado da Habilitação, sendo que o prazo para o registro de intenção de recurso será de 20 (vinte) minutos, contados a partir da divulgação deste resultado.

5 - DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2 Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

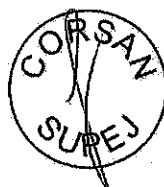
5.3 Em razão do disposto na Instrução Normativa nº 39 de 05/08/2015 da Receita Estadual, a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN adverte que se enquadra como não contribuinte do ICMS. Por assim ser, as empresas licitantes devem atentar para o disposto no art. 155, §2º, incisos VII, VIII, alíneas "a" e "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, atentando-se para tal situação para fins de ofertar propostas e/ou lances, bem como para a emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato;

5.3.1 A CORSAN não efetuará o pagamento de qualquer valor referente à diferença entre as alíquotas interna e interestaduais que não estejam incluídas nos lances ofertados pelos licitantes;

5.4 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital.

5.5 A partir das 18h do dia da publicação/divulgação deste edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores totais por lote, exclusivamente por meio eletrônico.

5.6 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



5.7 Manifestação em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6- DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas;

6.2 Somente poderão participar da rodada de lances, a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços;

6.2.1. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema de Compras – RS, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

6.2.1.1 A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº123, de 14 de dezembro de 2006, art.44, conforme subitem 6.12.

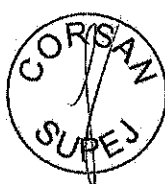
6.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor. Quando o objeto for composto por mais de um lote, a rodada de lances ocorrerá simultaneamente;

6.4 Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

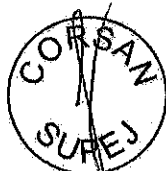
6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará a autora dos lances aos demais participantes;

6.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados;



PROCESSO N° 2015903PE149

- 6.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa as participantes;
- 6.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.10 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar a vencedora, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- 6.11 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 6.12. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.12.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.12.1.1. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- 6.12.2. O Sistema Compras - RS informará às empresas que se enquadrarem no subitem 6.12.1.
- 6.12.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 6.12.3.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.12.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

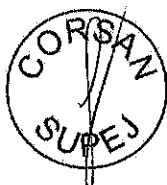


PROCESSO Nº 2015903PE149

- 6.12.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o subitem 6.12.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.12.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens 6.12.3. e 6.12.4., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.
- 6.13 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido melhor preço;
- 6.14 Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;
- 6.15 A proponente primeira classificada deverá encaminhar via sistema, **no campo próprio para documentos de habilitação**, detalhamento da sua proposta de preços, e demais documentos exigidos **no item 4.2 e item 6.15** deste Edital, **no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento do último lote da sessão pública virtual**, com posterior apresentação da documentação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do último lote da sessão pública virtual.
- 6.15.1 A proponente primeira classificada deverá encaminhar, **juntamente com a proposta de preços**, o(s) seguinte(s) documento(s):
- 6.15.1.1 Planilha de Orçamento Básico (parte "B"), devidamente preenchida, respeitando os valores máximos constantes no Demonstrativo da Composição do Custo Unitário (Parte "B");
- 6.15.1.2 Certificado de Análise/Laudo Analítico, redigido em língua portuguesa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, constando as características/especificações técnicas do produto a ser ofertado, contendo no mínimo os resultados analíticos para os parâmetros exigidos no item 3, Especificações Técnicas. A apresentação do Certificado de Análise/Laudo Analítico servirá para comprovar e garantir que o produto ofertado atenderá as especificações técnicas contidas no edital.

Obs.: Endereço para envio dos documentos:

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
A/C DELIC – Departamento de Licitações





Rua Caldas Júnior 120, 18º andar – CEP 90010-260
Porto Alegre / RS
Pregão Eletrônico nº 125/15

6.16 A Proposta de Preço, da proponente primeira classificada, deverá ser apresentada em papel timbrado ou com carimbo da empresa, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa sendo, a última folha, assinada pelo representante legal da empresa proponente, e as demais rubricadas pelo mesmo, e deverá conter, obrigatoriamente:

6.16.1 A Razão Social completa da empresa, endereço, número de sua inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), nome, cargo e CPF da pessoa responsável pela assinatura do Contrato.

6.16.2 Proposta em preços unitários, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com duas (02) casas decimais após a vírgula, para objeto descrito no Termo de Referência deste Edital, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, devidamente corrigido após o encerramento dos lances;

6.16.3 Prazo de validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para a entrega das Propostas. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

6.16.4. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

6.16.5. A proposta deverá considerar a entrega do material no local indicado;

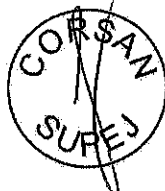
Obs.: Na presente licitação não é permitida a cotação de quantidades diferentes das especificadas.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 7º da Lei 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Decreto Estadual nº 42.250/03, e art. 28 da Lei 13.191/99, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

7.1.1. Advertência por escrito;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o(s) valor(es) da proposta, nos casos do(s) licitante(s) vencedor(es) que, chamado(s) para assinar o contrato, não comparecer(em), e promover contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir CORSAN dos prejuízos causados.



7.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços – 12 meses;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital – 1 mês;
- c) apresentar documentação falsa – 12 meses;
- d) não mantiver a proposta – 3 meses;
- e) comportar-se de modo inidôneo – 3 meses;
- f) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal – 24 meses.

7.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública Estadual, nos casos de não reabilitação da situação de suspensão, além do integral ressarcimento à CORSAN pelos prejuízos causados e o cumprimento de pena ou sua absolvição, se for o caso, de acordo com o descrito no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do inciso II do § 2º do art. 8º do Decreto nº. 42.250/03.

7.2. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

7.3. O saneamento integral, pelo fornecedor, da inadimplência ou a sua reabilitação das demais irregularidades que deram origem a sua inclusão no CFIL/RS, determinará a sua imediata exclusão do Cadastro pelo Ordenador de Despesa competente e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, observado o prazo de cumprimento de suspensão imposto anteriormente.

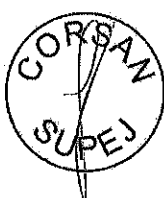
7.4. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CORSAN.

8 – DA IMPUGNAÇÃO, RECURSOS E ESCLARECIMENTOS.

8.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram.

8.2 A apresentação do pedido de impugnação do Edital deverá ser protocolado no Departamento de Licitações da CORSAN, sito a Rua Caldas Júnior 120, 18º andar - Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90.010-260, até o prazo previsto no item 8.1.

8.3 Nas hipóteses de recurso, esse dependerá de manifestação motivada da licitante ao final da sessão pública, no próprio sistema em que a licitação se processa e no prazo nele previsto, devendo obrigatoriamente apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para



PROCESSO Nº 2015903PE149

apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo. **A petição de recurso deverá ser fundamentada e encaminhada, no campo próprio, via sistema.**

- 8.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.5 A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 8.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pela licitante na sessão pública;
- 8.7 A apresentação de impugnação ou recurso após o prazo estipulado nos itens 8.1 e 8.3, receberá tratamento de mera informação.
- 8.8 Os esclarecimentos quanto as dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por meio eletrônico, ao Departamento de Licitações DELIC/SULIC pelo e-mail delic@corsan.com.br, mediante requerimento das empresas interessadas, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública do Pregão.
- 8.9 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

9 – DAS AMOSTRAS

- 9.1 Do licitante classificado em primeiro lugar será exigida a apresentação de amostra seguindo o mesmo padrão do especificado no Edital. As amostras devem ser entregues em até 3 (três) dias úteis, no endereço do DEPC/SUTRA, situado à Rua Aurélio Porto, 199, Bairro Três Portos, em Esteio/RS, CEP 93270-090 – Fone/Fax: (51) 3473-0311, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, para análise dos Departamentos da CORSAN – DEPC/DEAL, através de seus empregados, técnicos responsáveis, lotados nos respectivos Departamentos.
- 9.2 Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que apresentá-la fora do prazo estabelecido.
- 9.3 Após análise da Comissão Técnica será emitido parecer em que constará “aprovada sem ressalvas”, “aprovada com ressalvas” ou “reprovada”.
- 9.3.1. A hipótese de “aprovação com ressalvas” somente ocorrerá caso as citadas ressalvas refiram-se a itens de mera aparência (que não impliquem incerteza quanto à qualidade e funcionalidade do objeto)



Nesse caso, será disponibilizado novo prazo de 3 (três) dias úteis para correção das ressalvas, mediante ajustes ou apresentação de nova amostra.

9.3.2 Após as correções ou apresentação de nova amostra, a Comissão Técnica emitirá novo parecer onde constará aprovada ou reprovada.

9.3.3 Em sendo aprovada a amostra, será feito o encaminhamento para os trâmites contratuais. Caso reprovada, o licitante será desclassificado, sendo convocado o licitante seguinte.

9.3.4 As despesas de eventual frete da amostra serão por conta da empresa proponente.

9.4. O licitante deverá apresentar amostra do seguinte item:

a) Quantidade mínima de 02 (dois litros - L), de ácido sulfúrico conforme o item 3 - Especificações Técnicas, e subitem 3.1 - Aspecto, apresentados no Termo de Referência do Edital.

9.5 As amostras deverão ser identificadas com o nome do produto químico, nome do licitante e número do Pregão Eletrônico correspondente.

9.6. Os critérios adotados para análise e posterior aprovação da amostra são:

a) Análise de conformidade com os itens 3 e 3.1 do Termo de Referência.

b) A amostra do produto será analisada conforme metodologias em uso nas rotinas dos Laboratórios do DEPC/DEAL-SUTRA, de acordo com o fim a que o item se destina.

OBs.: Para a presente contratação entende-se o termo amostra como sendo um exemplar completo, que segue as especificações técnicas constantes do – Termo de Referência do Edital, com o fim de ser analisada quanto à sua conformidade com o especificado.

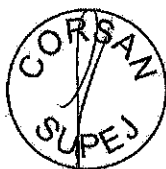
10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não aplicável ao objeto desta licitação.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

11.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.



11.3 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

11.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior:

11.5.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

11.5.2. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

11.5.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

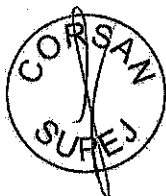
11.5.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.6 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance virtual.

11.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições, à sua regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar ao DELIC/SULIC/CORSAN as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

11.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.8 Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o Departamento de Gestão de Contratos - DEGEC/SULIC/CORSAN, o direito de,



PROCESSO N° 2015903PE149

independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes.

11.9 Na convocação das remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e o disposto nos subitens 6.12 e 6.15, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

11.10 Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

11.11 As concorrentes remanescentes convocadas na forma do subitem 11.9 se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Departamento de Compras - DECOMP/SUSUP/CORSAN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

11.12 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

11.13 A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação para assinatura do termo de Contrato de Fornecimento ou para retirar a Ordem de Compra junto ao Departamento de Gestão de Contratos - DEGEC/SULIC/CORSAN. A referida convocação será feita através de envio de fax, ou ofício, ou e-mail.

11.14 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro.

12 - DOS ANEXOS

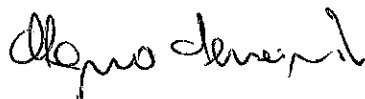
Fazem parte deste edital como Anexo:

Anexo I - Minuta do Termo de Contrato de Fornecimento

Parte "B"

Termo de Referência

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2015.

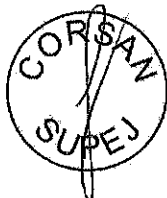


Diretor-Presidente
Flavio Ferreira Presser
Diretor Presidente



Diretor de Operações

Eng. Eduardo Barbosa Carvalho
Mat.: 8303.0 - CREA RS: 58922
Diretor de Operações
CORSAN





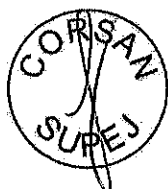
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

P. E. Nº 125/15 - Fl. 18

PROCESSO Nº 2015903PE149

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO



**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
DE FORNECIMENTO Nº...../.... – DEGEC/SULIC**

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC**, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar - CEP 90.010-260, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor de Operações, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa (...) inscrita no CNPJ/MF sob o número (...) sita na Rua (...) em (...), representada neste ato por (...), inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o número (...), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Edital de Pregão Eletrônico Nº 125/15 - SULIC/CORSAN**, e seus anexos, regendo-se pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Ordinária nº 11.389 de 25 de novembro de 1999 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, e seus anexos, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de 7500 toneladas de ácido sulfúrico não residual com concentração mínima de 98%, para fabricação de Sulfato de Alumínio a ser utilizado no tratamento de água para consumo humano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$... (...), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 Os preços unitários para o presente contrato são:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

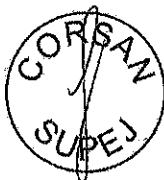
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** – Natureza 212 e Centro de Custo 00918.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor do preço registrado será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta até a entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela **CONTRATADA**.



PROCESSO Nº 2015903PE149

5.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.3 A **CONTRATADA** não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do **CONTRATANTE**.

5.4 Para não ferir a sistemática da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a **CONTRATANTE**, para colocá-los na rede bancária ou em qualquer estabelecimento financeiro, exceto com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, por conta de convênio firmado para essa finalidade entre o BANRISUL e a CORSAN, e com mais uma instituição financeira pública, a critério da **CONTRATADA**. Em tais casos a **CONTRATANTE** não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

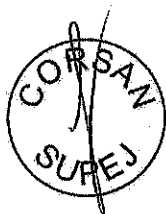
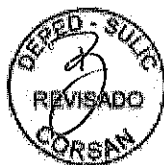
8.1 O prazo vigência do presente contrato é de **395 (trezentos e noventa e cinco) dias corridos**, contados da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, prorrogáveis conforme legislação vigente, e o prazo de fornecimento do bem ou materiais será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, a contar da data do aceite da Ordem de Compra.

Obs. 1: A última ordem de compra deve ser realizada dentro do prazo de vigência do contrato e não inferior ao prazo estabelecido para o fornecimento do bem ou materiais.

8.2 A Ordem de Compra somente poderá ser emitida após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não aplicável ao objeto do presente Contrato de Fornecimento.



PROCESSO Nº 2015903PE149

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

10.1 O prazo de garantia dos materiais, quanto a vícios ocultos e/ou defeitos da coisa, será de **12 (doze) meses** a contar da data da entrega, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O produto deverá ser entregue em cotas mensais de aproximadamente 625 toneladas, totalizando 7.500 toneladas, sendo que as quantidades mensais serão definidas conforme necessidade da CORSAN e informadas pelo DEPC/SUTRA mediante Programação Mensal de Recebimento de Matérias-Primas.

11.2 Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais, os números dos lacres, bem como a placa da carreta, e anexar à mesma o laudo analítico constando os valores dos parâmetros das especificações do produto e a ficha de emergência do mesmo.

11.3 Serão verificadas as especificações constantes no laudo analítico que acompanha a carga, sendo que a conformidade destas especificações com as constantes no contrato possibilitará o recebimento do produto.

11.4 Caso entenda conveniente, o DEPC poderá liberar a descarga do Ácido Sulfúrico, somente após a confirmação do atendimento aos demais parâmetros das especificações constantes no Contrato, o que será verificado através de análise laboratorial. Obs.: Neste caso, poderá a aceitação do produto ocorrer após quatro (04) dias úteis da coleta da amostra que será realizada quando da entrega da carga nas instalações fabris da DEPC.

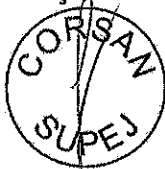
11.5 Caso o produto não corresponda às especificações aceitáveis, a carga, mediante parecer técnico emitido pela **CONTRATANTE**, será rejeitada e colocada à disposição da **CONTRATADA** que terá até sete (07) dias úteis, após a comunicação do fato, para retirá-la.

11.6 Extinto o prazo mencionado no subitem acima, será aplicada multa conforme legislação pertinente, sobre o valor da carga rejeitada, por dia de atraso na retirada da mesma, limitado ao prazo máximo de trinta (30) dias, quando o produto será incorporado ao patrimônio da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

11.7 Para dirimir qualquer divergência quanto aos resultados das análises, as contraprovas, de comum acordo entre as partes, poderão ser enviadas para análise na CIENTEC - Fundação de Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul, correndo os custos por conta da parte que não tiver razão.

11.8 Quando do recebimento da Matéria-Prima nas dependências do DEPC, deverão ser obrigatoriamente adotados os procedimentos básicos de Segurança estabelecidos conforme segue:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos individuais que garantam sua segurança no manuseio do produto.



PROCESSO N° 2015903PE149

- b) O uso do capacete é obrigatório ao transitar pela planta industrial do DEPC.
- c) Os funcionários da licitante deverão estar trajados de maneira a uma fácil identificação destes por parte da CORSAN e que os mesmos se mantenham sempre em boas condições de apresentação.
- d) Atender e acatar as Normas de Segurança e os Procedimentos de Gestão Ambiental pertinentes.
- e) Danos provocados às instalações e/ou equipamentos da CORSAN pelos empregados da contratada são de integral responsabilidade desta, não podendo ser repassados à CORSAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INSPEÇÃO E DOS TESTES DE RECEBIMENTO
Não aplicável ao objeto do presente Contrato de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Dos Direitos

13.1.1. Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

13.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

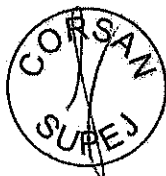
13.2. Das Obrigações

13.2.1. Da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93; e
- c) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.2.2. Da **CONTRATADA**:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- d) fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PROCESSO Nº 2015903PE149

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

h) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.2.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79, Lei federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 7º da Lei 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 28 da Lei Estadual nº. 13.191/09, bem como Decreto estadual nº 42.250/03, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

15.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

15.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

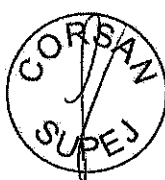
a) entrega de material fora do prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

15.1.2.1. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



PROCESSO N° 2015903PE149

15.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

15.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, de acordo com a seguinte graduação:

a) 3 (três) meses - atraso na entrega do material ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) 6 (seis) meses - em caso de entrega de quantidade menor ou maior do que inicialmente contratado ou cometimento reiterado de faltas na sua execução;

c) 8 (oito) meses - entrega de material com qualidade inferior ao proposto ou subcontratação do seu objeto em desacordo com as normas e limites no Edital e no Contrato, associação do Contrato com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital e no contrato;

d) 1 (um) ano - entrega de material danificado ou desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.

15.1.3.1. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de falta grave, tais como:

a) inexecução total do contrato;

b) a prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitações promovidas pela **CONTRATANTE**;

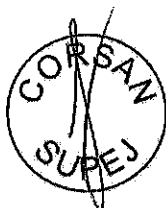
c) a condenação definitiva de seus sócios ou diretores, por prática, por meio doloso, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) rompimento unilateral do Contrato.

15.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

15.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

15.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.





PROCESSO Nº 2015903PE149

15.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

15.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do **CONTRATADO**, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

15.7. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CORSAN.

15.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não aplicável ao objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL

18.1 O Gestor Direto e o Fiscal deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

18.2 O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.

18.3 O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato.

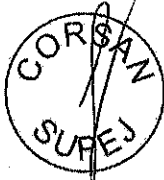
E, por assim terem justo e compromissado firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre,

P/CONTRATANTE:

P/CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:





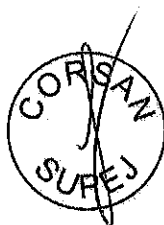
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PROCESSO Nº 2015903PE149

P. E. Nº 125/15 - Fl. 26

PARTE "B"

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de 7500 toneladas de ácido sulfúrico não residual com concentração mínima de 98%, para fabricação de Sulfato de Alumínio a ser utilizado no tratamento de água para consumo humano.

CÓDIGO CORSAN	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	MATERIAL / SERVIÇO
050001	7500	TON	Ácido Sulfúrico não residual com concentração mínima de 98%, para fabricação de Sulfato de Alumínio a ser utilizado no tratamento de água para consumo humano.

2. MOTIVAÇÃO

Estabelecer as condições gerais e fornecer dados para caracterizar o produto ácido sulfúrico não residual a ser adquirido pela Companhia para o fim específico de fabricação de sulfato de alumínio, produto químico utilizado nos processos de tratamento de água para abastecimento humano. O sulfato de alumínio é produto químico fundamental para adequar a água aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

Concentração.....mínimo 98,0%
Resíduos de calcinação.....máximo 0,02%
Substâncias redutoras de KMnO_4 máximo 0,003%
Mercúrio (Hg).....máximo 20 ppb
Ferro (Fe).....máximo 60 ppm
Chumbo (Pb).....máximo 20 ppm
Turbidez.....máximo 30 NTU

3.1 ASPECTO

Líquido, incolor, viscoso, livre de material em suspensão, cor máxima 80 mg Pt/L (método D - 1109, ASMT), não residual ou reciclado e que não contenha impurezas que venham, através de

nosso processo industrial, conferir ao produto final (sulfato de alumínio), um caráter inibidor ou tóxico aos seres vivos em geral e ao meio ambiente.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado e o prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar da data do aceite da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, fundamentado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, por tratar-se de um contrato de execução continuada. A referência para reajustamento dos preços será o valor de IGP-M (FGV), ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo.

A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

As entregas deverão ser efetuadas no pátio industrial do DEPC/SUTRA, na Rua Aurélio Porto, 199, Bairro Três Portos, em Esteio/RS, CEP 93270-090 – Fone/Fax: (51) 3473-0311, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

O produto deverá ser entregue em cotas mensais de aproximadamente 625 toneladas, totalizando 7.500 toneladas, sendo que as quantidades mensais serão definidas conforme necessidade da CORSAN e informadas pelo DEPC/SUTRA mediante Programação Mensal de Recebimento de Matérias-Primas.

Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais, os números dos lacres, bem como a placa da carreta, e anexar à mesma o laudo analítico constando os valores dos parâmetros das especificações do produto e a ficha de emergência do mesmo.

Serão verificadas as especificações constantes no laudo analítico que acompanha a carga, sendo que a conformidade destas especificações com as constantes no contrato possibilitará o recebimento do produto.

Caso entenda conveniente, o DEPC poderá liberar a descarga do Ácido Sulfúrico, somente após a confirmação do atendimento aos demais parâmetros das especificações constantes no Contrato, o que será verificado através de análise laboratorial. Obs.: Neste caso, poderá a



CORSAN
Um patrimônio de todos os gaúchos

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRATAMENTO
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO QUÍMICA E COAGULANTES

065

aceitação do produto ocorrer após quatro (04) dias úteis da coleta da amostra que será realizada quando da entrega da carga nas instalações fabris da DEPC.

Caso o produto não corresponda às especificações aceitáveis, a carga, mediante parecer técnico emitido pela CONTRATANTE, será rejeitada e colocada à disposição da CONTRATADA que terá até sete (07) dias úteis, após a comunicação do fato, para retirá-la.

Extinto o prazo mencionado no subitem acima, será aplicada multa conforme legislação pertinente, sobre o valor da carga rejeitada, por dia de atraso na retirada da mesma, limitado ao prazo máximo de trinta (30) dias, quando o produto será incorporado ao patrimônio da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

Para dirimir qualquer divergência quanto aos resultados das análises, as contraprovas, de comum acordo entre as partes, poderão ser enviadas para análise na CIENTEC - Fundação de Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul, correndo os custos por conta da parte que não tiver razão.

Quando do recebimento da Matéria-Prima nas dependências do DEPC, deverão ser obrigatoriamente adotados os procedimentos básicos de Segurança estabelecidos conforme segue:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos individuais que garantam sua segurança no manuseio do produto.
- b) O uso do capacete é obrigatório ao transitar pela planta industrial do DEPC.
- c) Os funcionários da licitante deverão estar trajados de maneira a uma fácil identificação destes por parte da CORSAN e que os mesmos se mantenham sempre em boas condições de apresentação.
- d) Atender e acatar as Normas de Segurança e os Procedimentos de Gestão Ambiental pertinentes.
- e) Danos provocados às instalações e/ou equipamentos da CORSAN pelos empregados da contratada são de integral responsabilidade desta, não podendo ser repassados à CORSAN.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes dos mesmos.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será realizada pelos empregados lotados no DEPC/SUTRA conforme segue:

Gestor do contrato: Chefe do DEPC – **Anderson Espirito Santos Bezerra**, matrícula 141374.

Fiscal do Contrato: **Pedro Modesto**, matrícula 157073.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de aceite dos materiais e/ou serviços.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento adotado é o da avaliação do menor preço unitário, desde que aprovado no parecer técnico.

O demonstrativo de Orçamento Básico deve incluir o custo do produto, ou seja, do objeto do processo licitatório, com o transporte e entrega do mesmo no DEPC em Esteio/RS, e o item deverá apresentar o seu descritivo por extenso, citando marca e a quantidade ofertada.

Juntamente com a proposta deverá constar o Certificado de Análise/Laudo Analítico, redigido em língua portuguesa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, constando as características/especificações técnicas do produto a ser ofertado, contendo no mínimo os resultados analíticos para os parâmetros exigidos no item 3, Especificações Técnicas. A apresentação do Certificado de Análise/Laudo Analítico servirá para comprovar e garantir que o produto ofertado atenderá as especificações técnicas contidas no edital.

O processo licitatório deverá ser encaminhado para o Departamento de Produção Química e Coagulantes – DEPC/SUTRA, antes da adjudicação, para emissão de Parecer Técnico.

A Comissão Técnica será constituída por técnicos lotados no DEPC/SUTRA da CORSAN, será composta por: **Anderson Espirito Santos Bezerra** (Matrícula 141374), **Fernanda Quadros Prietsch** (Matrícula 152702) e **Pedro Modesto** (Matrícula 157073).



10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Justificativa para a necessidade dos itens que definem a Qualificação Técnica:

- (a) Tal aquisição se trata de operação de significativo vulto econômico;
- (b) O ácido sulfúrico é um produto químico classificado como carga perigosa, portanto, é considerado como de difícil transporte, incluindo cuidados especiais para sua carga e descarga.
- (c) O ácido sulfúrico é matéria-prima essencial para síntese de sulfato de alumínio. Este último é fundamental aos processos de tratamento de água para consumo humano. Então, entende-se imprescindível adotar todas as medidas cabíveis a fim de garantir que a empresa vencedora da licitação tenha plenas condições de atender tanto as especificações técnicas, quanto à demanda do produto que é de fornecimento contínuo, evitando assim, riscos à quebra na produção de sulfato de alumínio, bem como à saúde da população consumidora.

Sendo assim, a licitante deverá comprovar sua qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1 Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de atestado de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove fornecimento anterior de pelo menos 30%, da quantidade estimada para o fornecimento neste Pregão, pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

10.2 Licença de Operação/Ambiental do fabricante, do revendedor/distribuidor e da transportadora, junto ao(s) órgão(s) Estadual(is) de Controle Ambiental (ou órgãos equivalentes), específica para a fabricação, revenda/distribuição e transporte de ácido sulfúrico, respectivamente. No caso da transportadora, devem ser apresentadas as Licenças de Operação/Ambiental de todos os Estados por onde a carga deverá circular até ser entregue nas dependências do DEPC. Tal exigência visa atender às disposições da legislação ambiental vigente.



10.3 Certificado de Licença de Funcionamento junto ao Departamento de Polícia Federal/Divisão de Controle de Produtos Químicos do fabricante, do revendedor/distribuidor e da transportadora. (Em atendimento à Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001).

10.4 Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Química, da empresa fabricante, do revendedor/distribuidor, bem como do responsável técnico da empresa fabricante e do revendedor/distribuidor.

11 AMOSTRAS

Justificativa para a necessidade do pedido de amostra:

(a) A análise da amostra é necessária para verificarmos a conformidade do produto ofertado, com as especificações técnicas do edital e compará-las com as especificações contidas no Certificado de Análise/Laudo Analítico emitido pelo fornecedor. Tal exigência é imprescindível para comprovarmos a qualidade do produto que será utilizado na fabricação de sulfato de alumínio, evitando assim qualquer tipo de risco à saúde dos consumidores que utilizam os serviços de abastecimento de água da CORSAN.

11.1 Do licitante classificado em primeiro lugar será exigida a apresentação de amostra seguindo o mesmo padrão do especificado no Edital. As amostras devem ser entregues em até 3 (três) dias úteis, no endereço do DEPC/SUTRA, situado à Rua Aurélio Porto, 199, Bairro Três Portos, em Esteio/RS, CEP 93270-090 – Fone/Fax: (51) 3473-0311, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, para análise dos Departamentos da CORSAN – DEPC/DEAL, através de seus empregados, técnicos responsáveis, lotados nos respectivos Departamentos.

11.2 Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que apresentá-la fora do prazo estabelecido.

11.3 Após análise da Comissão Técnica será emitido parecer em que constará "aprovada sem ressalvas", "aprovada com ressalvas" ou "reprovada".

11.3.1. A hipótese de "aprovação com ressalvas" somente ocorrerá caso as citadas ressalvas refiram-se a itens de mera aparência (que não impliquem incerteza quanto à qualidade e funcionalidade do objeto)

Nesse caso, será disponibilizado novo prazo de 3 (três) dias úteis para correção das ressalvas, mediante ajustes ou apresentação de nova amostra.

11.3.2 Após as correções ou apresentação de nova amostra, a Comissão Técnica emitirá novo parecer onde constará aprovada ou reprovada.

11.3.3 Em sendo aprovada a amostra, será feito o encaminhamento para os trâmites contratuais. Caso reprovada, o licitante será desclassificado, sendo convocado o licitante seguinte.

11.3.4 As despesas de eventual frete da amostra serão por conta da empresa proponente.

11.4. O licitante deverá apresentar amostra do seguinte item:

a) Quantidade mínima de 02 (dois litros - L), de ácido sulfúrico conforme o item 3 - Especificações Técnicas, e subitem 3.1 - Aspecto, apresentados no Termo de Referência do Edital.

11.5 As amostras deverão ser identificadas com o nome do produto químico, nome do licitante e número do Pregão Eletrônico correspondente.

11.6. Os critérios adotados para análise e posterior aprovação da amostra são:

a) Análise de conformidade com os itens 3 e 3.1 do Termo de Referência.

b) A amostra do produto será analisada conforme metodologias em uso nas rotinas dos Laboratórios do DEPC/DEAL-SUTRA, de acordo com o fim a que o item se destina.

OBs.: Para a presente contratação entende-se o termo amostra como sendo um exemplar completo, que segue as especificações técnicas constantes do – Termo de Referência do Edital, com o fim de ser analisada quanto à sua conformidade com o especificado.

12. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

Segue em anexo as Planilhas de Orçamento Básico, Demonstrativo de Composição de Custo Unitário, assim como cotações que comprovam a compatibilidade com os preços de mercado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 O objeto deste edital não poderá ser subcontratado.

13.2 Não será permitido o consórcio.

13.3 Cumprir e fazer cumprir integralmente a legislação pertinente à distribuição e comercialização de produtos químicos, em especial a Lei Estadual 10.227/94, devendo o transporte do produto ser realizado em tanque inoxidável, conforme a Norma NBR 8286/83, Resoluções 640/85, 734/89 e 91/99 do CONTRAN, Decreto Federal 96.044/88, Lei Estadual 7.877/83 e alterações posteriores.


Químico Anderson Espirito Santos Bezerra
CRQ V 05202697 - Mat. 141374
Chefe DEPC/SUTRA/CORSAN



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRATAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO								
Item	Código	Quant.	Un	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	ICMS (%)	IPI (%)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	050001	7.500	Ton.	Ácido Sulfúrico não residual com concentração mínima de 98%, para fabricação de Sulfato de Alumínio a ser utilizado no tratamento de água para consumo humano	2.400,00			18.000.000,00
	CARIMBO E ASSINATURA DO SETOR REQUISITANTE:							



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRATAMENTO
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO QUÍMICA E COAGULANTES

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO ÁCIDO SULFÚRICO

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____ CEP: _____
CIDADE/UF: _____
FONE: _____ FAX: _____
E-mail: _____ CONTATO: _____

ITEM	CÓDIGO	Discriminação	Unid	Quant	Preços (R\$)			
					Unitário	ICMS (%)	IPI (%)	Total
1	050001	Ácido Sulfúrico não residual com concentração mínima de 98%, para fabricação de Sulfato de Alumínio a ser utilizado no tratamento de água para consumo humano	TON	7.500				

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME E CPF